PROJETO DE LEI EM Nº 025/2025

Altera a Lei nº 8.770, de 23 de outubro de 2020, que "*dispõe sobre a licença prévia para funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em imóveis e edificações que necessitam de adequações quanto aos requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção de alvará de localização e funcionamento, institui a Certidão de Acessibilidade e dá outras providências*".

Art. 1º A Lei nº 8.770, de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

§ 1º O requerimento instruído com a documentação será submetido à análise, parecer e aprovação, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP, que deverá concluir o processo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo.

.....

§ 3º Após vistoria e certificação pela SEMFUP, de que a edificação contempla adequações de acessibilidade, de acordo com as normas vigentes, o requerente deverá cumprir as demais exigências impostas pela legislação em vigor, nos moldes descritos no artigo 8º desta lei.

.....

III - parecer e aprovação pela Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da apresentação do requerimento previsto no inciso I;

....."

"Art. 6º ...

.....

§ 2º O *layout* arquitetônico de adequação da edificação será submetido à análise e deferimento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP, que terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega, para conclusão do processo.

§ 3º A apresentação dos documentos após o prazo estabelecido no caput deste artigo implicará impedimento à renovação da licença prévia, até a data de deferimento do *layout* arquitetônico de adequação, pela SEMFUP, sem prejuízo da tramitação do processo.

Documento assinado digitalmente - KJD-9R8-9N1-07P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 4º Findo o prazo previsto no §2º, caso o *layout* arquitetônico de adequação do imóvel não tenha sido deferido, em razão de ausência de saneamento das pendências ou irregularidades apontadas por técnicos competentes para análise, ocorrerá a notificação do proprietário/responsável, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do estabelecimento.

....."

"Art. 7º Deferido o *layout* arquitetônico de acessibilidade, o requerente deverá juntar, no prazo de até 48 horas a contar da notificação, mais 2 (duas) vias do mesmo, para assinaturas, carimbo e devolução."

"Art. 8º ...

.....

§ 3º Após aprovação do cronograma pela SEMFUP, será concedida a licença prévia de funcionamento, pelo prazo previsto no cronograma indicado no § 2º, de forma fracionada, de acordo com o prazo estabelecido para finalização de cada etapa.

§ 4º Ao final de cada etapa do cronograma aprovado, a se refere o § 2º, deverá ser realizada vistoria por agente competente da SEMFUP, para acompanhamento, liberação e continuidade da licença prévia.

.....

§ 6º A Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio poderá a qualquer momento promover fiscalização, de ofício ou mediante provocação, visando acompanhar o cumprimento do cronograma indicado no § 2º, culminando-se em notificação para correções e/ou na cassação da licença prévia, em caso de descumprimento, assegurado o contraditório."

.....

"Art. 10 Os processos em tramitação regular perante a Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP, que já possuam aprovação, poderão receber a licença prévia de funcionamento por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - KJD-9R8-9N1-07P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 035/2025
Divinópolis, março de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei nº 8.770, de 23 de outubro de 2020, que "dispõe sobre a licença prévia para funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em imóveis e edificações que necessitam de adequações quanto aos requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção de alvará de localização e funcionamento, institui a Certidão de Acessibilidade e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o advento da Lei 9.500/24 que trouxe a nova estrutura e organização administrativa para a Administração Municipal, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas (SEPLAM) foi desmembrada, originando-se duas Pastas com competências próprias, autônomas e independentes, a saber: Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio – SEMFUP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal – SEMAC.

Dentre as atribuições da SEMFUP, encontra-se a aprovação de projetos e fiscalização de obras, a que se vincula a questão afeta à acessibilidade, definida no novo Código de Obras, instituído na forma da Lei nº 9.350/24.

Entretanto, a Lei nº 8.770/20 ostenta indicações específicas à Diretoria de Meio Ambiente, atualmente vinculada à estrutura administrativa própria da SEMAC, sendo certo que descabe a tal setor a competência para análise dos projetos de acessibilidade, no que tange ao processo para concessão de alvarás de funcionamento, o que gera evidente ausência de conexão entre o normativo e as competências próprias de cada setor administrativo, diante das respectivas atribuições.

Com efeito, torna-se premente a adequação do texto afeto à Lei 8.770/20, conforme alterações pretendidas na forma desta proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - KJD-9R8-9N1-07P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/04/2025 às 12:21:04

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 07/04/2025 às 15:04:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 08/04/2025 às 13:17:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KJD 9R8 9N1 07P